



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 830 DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Institui o Programa de Apadrinhamento no Município de Bacabal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da Proteção Integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 19-B da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 dispõe que crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, podem participar do Programa de Apadrinhamento;

CONSIDERANDO que o Programa de Apadrinhamento está disposto no Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o disposto no §5º do artigo 19-B, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 autoriza ao Poder Público executar o programa de apadrinhamento, apoiado pela Vara competente pela Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 2/2021, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que estabeleceu parâmetros norteadores para a criação e/ou acompanhamento do Programa de Apadrinhamento no Estado do Maranhão;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes” para as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no Serviço de Acolhimento Lar de Ester, do Município de Bacabal/MA, que tem por objetivo criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos, ampliando, assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 2º. São modalidades de apadrinhamento:

- I – Afetivo;
- II – Prestador de serviços;
- III – Provedor.

§1º. A modalidade Apadrinhamento Afetivo consiste em propiciar visitas regularmente à criança ou adolescente, buscando para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de uma convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

§2º. A modalidade Apadrinhamento Prestador de Serviços consiste no profissional liberal ou empresas que se cadastram para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho, apresentando um plano de atividade;

§3º. A modalidade Apadrinhamento Provedor consiste em propiciar o suprimento de necessidades materiais, como a aquisição de eletrodomésticos, aparelhos de telefone, material de higiene pessoal, materiais escolares, vestuários, computadores, ventiladores, brinquedos, dentre outros.

Art. 3º Poderão ser apadrinhadas afetivamente, todas as crianças e adolescentes institucionalizados, desde que seja previamente autorizado pela Vara de competência da Infância e Juventude do Município de Bacabal/MA.

§1º. Em se tratando de crianças com menos de 07 (sete) anos de idade, apenas será permitido o apadrinhamento na modalidade provedor, não estando autorizados para atividades fora do serviço de acolhimento.

§2º. Somente participarão do apadrinhamento, as crianças e adolescentes que tenham pouca ou nenhuma perspectiva de reintegração à família de origem, extensa ou substituta.

Art. 4º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

- I – Ter idade mínima de 18 anos;
- II – Residir na mesma comarca do apadrinhado;
- III – Participar das reuniões marcadas pela equipe do Projeto de Apadrinhamento;
- IV – Ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao apadrinhado (visitas à entidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

de acolhimento, à escola, passeios etc.);

V - Ter ciência que o apadrinhamento é voluntário e não remunerado;

VI - Não ter sido condenado em sentença criminal transitada em julgado;

VII - Não estar respondendo processos de crimes hediondos ou contra a dignidade sexual;

VIII - Não estar respondendo à demandas judiciais, envolvendo direitos da criança e do adolescente;

IX - Não estar inscrito no cadastro de adoção.

Parágrafo único. Em caso de apadrinhamento prestador de serviço, é necessário, além dos requisitos elencados nos incisos, ter as condições técnicas, habilidades profissionais e registro no órgão de classe da profissão (quando a lei exigir para sua prática).

Art. 5º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento provedor:

I - Ser pessoa física, com idade mínima de 18 anos ou ser pessoa jurídica;

II - Ter condições financeiras mínimas para contribuir materialmente com o apadrinhado, sem comprometer o seu próprio sustento;

III - Ter ciência que toda doação realizada é voluntária e irrevogável;

IV - Não estar inscrito no cadastro de adoção.

Parágrafo único. Apenas na modalidade de apadrinhamento provedor, será autorizado o apadrinhador residir em comarca distinta do apadrinhado.

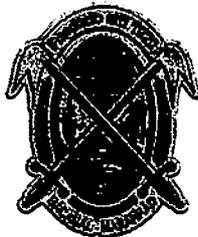
Art. 6º. São procedimentos necessários para a habilitação de apadrinhamento em todas as modalidades:

I - Se cadastrar como apadrinhador junto à equipe responsável pelo projeto de apadrinhamento, que encaminhará para a Vara responsável pela competência da Infância e Juventude, para submeter à apreciação judicial;

II - Quando o postulante for pessoa física, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; documento comprobatório de renda; fotografia recente e a ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Quando o postulante for pessoa jurídica, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do sócio majoritário e do diretor; alvará de localização e funcionamento e a ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Participar da avaliação psicossocial, realizada pela equipe responsável pelo projeto de apadrinhamento, que irá gerar um relatório informativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 7º. A equipe responsável pelo projeto de apadrinhamento será designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, e aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§1º. A equipe responsável pelo projeto de apadrinhamento, após receber os requerimentos juntamente com toda a documentação exigida, encaminhará ao Juízo competente da Infância e Juventude do Município de Bacabal/MA, para que sejam submetidos à apreciação judicial.

§2º. O Juízo competente da Infância e Juventude autuará os documentos e encaminhará ao Ministério Público para que dê o seu parecer.

§3º. Sendo deferido o pedido de habilitação, emitir-se-á um certificado de apadrinhamento e será assinado o termo de compromisso, para que seja feita a inclusão do requerente, no cadastro de apadrinhadores.

§4º. A equipe responsável pelo projeto de apadrinhamento, deverá reportar qualquer intercorrência e encaminhar relatório semestral de cada relação de apadrinhamento ao Juízo competente da Infância e Juventude.

§5º. Se o requerente for casado ou conviver em união estável, terá que cumprir todas as exigências dos incisos deste artigo, bem como concordar expressamente com o cadastro de apadrinhamento do seu cônjuge ou companheiro.

Art. 8º. São atribuições dos apadrinhadores afetivos:

I – Prestar assistência afetiva, física e educacional, na medida de suas possibilidades, proporcionando ao apadrinhado, experiências saudáveis de convívio familiar e comunitário;

II – Cumprir com os termos preestabelecidos com a Casa de Acolhimento Lar de Ester, tais como dias e horários de visitas e compromissos;

III – Esclarecer ao apadrinhado, constantemente, qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a expectativa de adoção;

IV – Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas, além da instituição de acolhimento;

V – Relatar à equipe responsável pelo projeto de acolhimento, quaisquer comportamento ou acontecimento relevante envolvendo o apadrinhado, durante o período de convívio.

Art. 9º. São atribuições da equipe responsável pelo projeto de apadrinhamento:

I – Realizar uma análise criteriosa dos casos de crianças e adolescentes que estejam acolhidas institucionalmente para que seja identificado quais delas tem o perfil compatível para serem inseridas no programa, encaminhando ao Juízo competente para a apreciação judicial;

II – Orientar as pessoas interessadas sobre o projeto e as modalidades de apadrinhamento,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral;

III – Estabelecer os critérios técnicos a serem avaliados nos interessados no programa, observando a dinâmica e o cotidiano da família, sua flexibilidade e disponibilidade para que sejam estabelecidos laços afetivos estáveis e saudáveis com o apadrinhado;

IV – Realizar estudo psicossocial dos interessados no apadrinhamento afetivo, através de entrevistas, estudos e visitas domiciliares;

V – Elaborar o relatório referente ao estudo psicossocial, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense apadrinhador;

VI – Encaminhar os cadastros de apadrinhadores, juntamente com as documentações, para o Juízo responsável pela Infância e Juventude;

VII – Preparar e orientar previamente as crianças e adolescentes, os profissionais do serviço de acolhimento institucional e os eventuais apadrinhadores sobre o estabelecimento de vínculos, a distinção entre apadrinhamento e adoção, responsabilidades e limites;

VIII – Informar ao Juízo competente sobre eventuais atitudes inadequadas dos apadrinhadores ou apadrinhados;

IX – Elaborar um relatório semestral ou sempre que solicitado, de cada relação de apadrinhamento afetivo, encaminhando-o ao Juízo competente;

X – Avaliar, juntamente com a equipe do serviço de acolhimento institucional, o desenvolvimento do programa de apadrinhamento, garantindo o acompanhamento dos apadrinhadores e das crianças e adolescentes participantes;

XI – Promover a convivência de forma gradual e planejada, para garantir a aproximação entre os apadrinhadores e apadrinhados, podendo ocorrer na própria instituição ou fora dela, inclusive em finais de semana, feriados ou férias;

XII – Promover formas de incentivo, à comidade, sobre o apadrinhamento.

Art. 10. O apadrinhador poderá retirar o seu apadrinhado, nos feriados, finais de semana e férias escolares, promovendo o convívio familiar, a convivência comunitária, troca de experiências e valores éticos;

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá haver visitar em dias de semana, desde que sejam justificadas por algum evento especial, como o aniversário do apadrinhado, do apadrinhador ou de algum membro da família, bem como eventos sociais e culturais.

Art. 11. Poderá haver o desligamento do projeto, por iniciativa do apadrinhador, por descumprimento do termo de compromisso e por intercorrências supervenientes.

§1º. O desligamento por iniciativa do apadrinhador, não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que seja submetido a novo procedimento de habilitação.

§2º. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o apadrinhador em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

§3º. O apadrinhador que requerer a habilitação para a adoção, será automaticamente desligado do programa de apadrinhamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 26 de Julho de 2022.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal